



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210563

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº481, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 039.545.864-10, de outro lado a firma BUNKER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.213.418/0001-75, estabelecida à RUA SANTA ALBERTINA, 487, GALPAO 01, SANTA ROSA IPES, Piracicaba-SP, CEP 13414-316, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, portador do(a) CPF 033.350.228-07, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-056PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, do Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento de câmaras frias para conservação de vacina nas Unidades de Saúde, atendendo as necessidades do setor de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
282356	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Câmara fria para conservação de vacina - Marca.: BUNKER N1760/500 Câmara fria, tipo vertical, desenvolvida especificamente para conservação de vacinas, com capacidade de armazenamento em média de 504 litros úteis. Refrigeração por compressor hermético, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna construída de aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia Com 05 ou 06 gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com portas de acrílico Porta de vidro Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC equipado com 04 rodízios especiais com freio Pannel de comandos e controle frontal com sistema microprocessado com display em LCD ou LED, programável de + 2°C a + 8°C temperatura controlada automaticamente a + 4°C por solução diatérmica chave geral de energia ? liga/desliga, sendo necessário que o equipamento disponível seja 220 Volts, 50/60 Hz Registro da ANVISA ? Sistema de Emergência para autonomia de até 48 horas na falta de energia, estabilizador de voltagem Manual do proprietário em Português. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA 80698750003.	UNIDADE	21,00	12.500,000	262.500,00
			VALOR	GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais).

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do (s) produto (s) ou serviço (s), devidamente justificado e autorizado, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-056PMP, realizado com fundamento no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DA PMP/Fundo Municipal de Saúde-SEMSA:

1. São atribuições da PMP/SEMSA:

1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.3. Exercer a fiscalização na entrega dos bens, por servidores designados para esse fim;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 1.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e o Termo de Referência;

5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a aquisição vislumbrados no termo de referência;

6. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

7. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14. Arcar com todos os custos com relação a transporte, combustível, que gerarem decorrente da entrega do objeto.
15. Fornecer os equipamentos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e apresentação do comprovante atualizado com declaração de cumprimento às legislações correlatas;
16. Fornecer o equipamento acompanhado de seu Manual técnico do usuário e manual de serviço em português, partes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, Certificado de Calibração por laboratório acreditado pelo INMETRO/Rede Brasileira de Calibração para as temperaturas de set point (5°C), mínima (2°C) e máxima (8°C);
17. Entregar os equipamentos no máximo até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento pela empresa da ordem de compra.
18. Efetuar a entrega dos equipamentos no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida Inglaterra, Qd 16, lotes 23,24 e 25, com entrada pelos fundos na Rua Grécia, Quadra 16, lote 07, Barro Novo Horizonte, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1. A contratada fornecerá as câmaras frias em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

2. As Câmaras Frias deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8hs às 18hs horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida Inglaterra, Qd 16, lotes 23,24 e 25, com entrada pelos fundos na Rua Grécia, Quadra 16, lote 07, Barro Novo Horizonte, Município de Parauapebas, Estado do Pará, para recebimento provisório, de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante das referidas Câmaras Frias.

1.2. O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

1.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

1.4. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. A CONTRATADA, quando adequado, deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet.

1.6. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

1.7. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

1.8. Decorrido o prazo previsto no item 1.7 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

1.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

1.10. A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: As despesas decorrentes das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2021 Atividade 1701.103053025.2.177 Manut. da Vigil. Epidemiológica e Controle de doenças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 262.500,00.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens **1.2** e **1.3** desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições **2.1** e **2.2** da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-056PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

BUNKER COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.213.418/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____